



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Av. General Carlos Cavalcanti, 4748 - Bairro Uvaranas - CEP 84030-900 - Ponta Grossa - PR - <https://uepg.br>

RESOLUÇÃO CEPE - Nº 2022.25

Aprova alterações no Regulamento do Programa Acadêmico de Pós-Graduação em Biologia Evolutiva, da UEPG.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, na reunião do dia 25 de outubro de 2022, *considerando* os termos do expediente protocolado sob nº 22.000046688-0, de 24.06.2022, que foi analisado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, através do Parecer deste Conselho sob nº 2022.40, *aprovou* e eu, Vice-Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam aprovadas as alterações no Regulamento do Programa Acadêmico de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Biologia Evolutiva - Curso de Mestrado, ofertado em Associação Ampla entre a Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG e a Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO, na forma do *Anexo* que passa a integrar este ato legal.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa



Documento assinado eletronicamente por **Ivo Mottin Demiate, Vice-reitor**, em 27/10/2022, às 08:31, conforme Resolução UEPG CA 114/2018 e art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.uepg.br/autenticidade> informando o código verificador **1189924** e o código CRC **19A80FC8**.



REGULAMENTO DO PROGRAMA ACADÊMICO DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM BIOLOGIA EVOLUTIVA – CURSO DE MESTRADO, OFERTADO EM ASSOCIAÇÃO AMPLA ENTRE A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA – UEPG E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE – UNICENTRO

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Este Regulamento constitui-se em instrumento institucional para a gestão e o desenvolvimento das atividades do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Biologia Evolutiva – PPG-BioEvol, ofertado em associação entre UEPG e UNICENTRO.

Art. 2º O PPG-BioEvol foi aprovado por meio da Resolução UNIV nº 27, de 26 de abril de 2006 e Resolução nº 006/2006-COU/UNICENTRO, de 30 de março de 2006 e reconhecido pelo Conselho Nacional de Educação – CNE, do Ministério da Educação – MEC, por meio de Portaria nº 1.141, de 10 de setembro de 2008, Parecer-150/2008-Processo: 23001.000042/2008-00, Diário Oficial da União – DOU de 11 de setembro de 2008, páginas 31 a 35.

Parágrafo único. O PPG-BioEvol é uma associação entre Universidade Estadual de Ponta Grossa e Universidade Estadual do Centro-Oeste, sendo estabelecido em cada Instituição de Ensino Superior (IES) o Colegiado local.

Art. 3º O PPG-BioEvol compreende o curso de Mestrado Acadêmico, cujas atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação estão relacionadas à área de conhecimento/avaliação Biodiversidade da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

§ 1º O PPG-BioEvol é estruturado na Área de Concentração em Biologia Evolutiva com duas Linhas de Pesquisa, a saber:

I - **Biologia Evolutiva:** Dedicar-se ao estudo da evolução biológica e dos mecanismos que levam a diversificação ou extinção nos mais diversos níveis hierárquicos, baseando-se na análise tanto de processos micro quanto de padrões macroevolutivos, utilizando-se de toda e qualquer ferramenta que seja adequada e informativa para a obtenção de respostas aos problemas biológicos/evolutivos estudados, fundamentais para a compreensão e conservação da biodiversidade;

II - **Caracterização da Biodiversidade:** Objetiva caracterizar a biodiversidade em diversos níveis, tais como morfológico, genético, populacional, ecológico e comportamental, bem como entender a organização das comunidades e ecossistemas e



investigar os níveis de biodiversidade, seus efeitos funcionais e o modo e as causas das mudanças ao longo do tempo.

§ 2º O PPG-BioEvol oferta o curso de Mestrado na modalidade presencial.

Art. 4º O PPG-BioEvol pode desenvolver atividades em regime de cotutela, atuando em co-tutoria com universidades estrangeiras e regidas por acordo específico de acordo com regulamentação específica em cada IES da associação.

Art. 5º As atividades do PPG-BioEvol são assessoradas pela Comissão de Pós-graduação – CPG, na UEPG, e pelo Comitê Assessor de Pós-graduação *Stricto sensu* – CPS, na UNICENTRO, cujas competências são definidas em regulamentação própria.

Art. 6º O PPG-BioEvol tem como objetivos:

I - formar recursos humanos qualificados e capacitados a desenvolver atividades de docência no ensino superior, médio e fundamental e pesquisa em Biologia Evolutiva e Caracterização da Biodiversidade, capazes de atuar na interação multidisciplinar das áreas de ecologia, genética, zoologia e botânica, fundamentais para o conhecimento, interpretação e conservação da biodiversidade, bem como para o desenvolvimento socioeconômico;

II - fixar competência e aprimorar o conhecimento técnico-científico a respeito dos biomas brasileiros e em especial a Mata Atlântica (Floresta Ombrófila Mista – Floresta com Araucária) e do Cerrado (Campos Gerais) no Paraná;

III - produzir e disseminar conhecimentos técnicos e científicos que contribuam para o desenvolvimento da Biologia Evolutiva e Biodiversidade e de suas aplicações;

IV - ressaltar as interações com centros de pesquisa, setor produtivo e sociedade;

V - formar recursos humanos altamente qualificados que venham a atender o perfil do biólogo moderno e da sua capacidade de interpretar mudanças nas populações e espécies em relação aos processos adaptativos, estocásticos e da história das relações entre os seres vivos;

VI - contribuir para o desenvolvimento regional sustentável com excelência na formação de profissionais atuantes na região de abrangência do Programa.



CAPÍTULO II DA AUTOAVALIAÇÃO E DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Art. 7º O PPG-BioEvol adota o processo de Autoavaliação como instrumento para o balizamento do Planejamento Estratégico do Programa, bem como para o acompanhamento dos requisitos da avaliação externa realizada pela CAPES.

§ 1º A Autoavaliação do PPG-BioEvol é realizada pela Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico – COAUTO e apresentada ao Colegiado para avaliação.

§ 2º A COAUTO é instituída pelo Colegiado do Programa e composta por representantes docentes, discentes, egressos e funcionários.

§ 3º A COAUTO obedece a regulamentação vigente da UNICENTRO e UEPG para o seu funcionamento e para realização da autoavaliação.

Art. 8º As atividades do PPG-BioEvol são programadas e desenvolvidas de acordo com o Planejamento Estratégico do Programa, alinhado com o Planejamento Estratégico Institucional da Pós-Graduação, da UEPG e UNICENTRO, e com o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, da UEPG e UNICENTRO.

§ 1º O Planejamento Estratégico do PPG-BioEvol é elaborado pela COAUTO para o período de 08 (oito) anos, com base na autoavaliação do octênio imediatamente anterior ao início de sua vigência.

§ 2º O Planejamento Estratégico do PPG-BioEvol é apresentado pela COAUTO ao Colegiado, para avaliação, com no mínimo 06 (seis) meses de antecedência da data de início do período de validade do mesmo.

§ 3º A contagem dos períodos de 08 (oito) anos do Planejamento Estratégico do PPG-BioEvol teve início em 2021.

§ 4º A COAUTO, juntamente com o Colegiado do PPG-BioEvol, acompanha a operacionalização do Planejamento Estratégico com objetivo de assegurar sua implementação.

CAPÍTULO III DO COLEGIADO

Art. 9º O Colegiado do PPG-BioEvol é composto por:



I - Coordenador e Vice-Coordenador, como presidente e vice-presidente do Colegiado, respectivamente, eleitos pelo corpo docente permanente, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;

§ 1º O Coordenador Geral deverá ser de uma das IES e o Vice-Coordenador Geral da outra.

§ 2º A Coordenação e Vice-coordenação Geral devem ser alternadas entre a UEPG e a UNICENTRO em mandatos subsequentes.

§ 3º Cada Instituição tem um Vice-coordenador Local do Programa.

II - 02 (dois) representantes docentes do corpo permanente do Programa, sendo um da UEPG e um da UNICENTRO, eleitos pelos docentes permanentes, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;

III - 02 (dois) representantes discentes, sendo um de cada IES, eleitos pelos alunos regularmente matriculados no PPG-BioEvol, para mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 10 Em cada IES há o colegiado local o qual é composto pelos integrantes do colegiado vinculados a respectiva IES.

Art. 11 O processo eleitoral para escolha de coordenadores, representantes docentes e discentes segue as normativas vigentes na UEPG e na UNICENTRO.

Art. 12 Têm direito a voto os docentes credenciados como permanentes no programa.

Art. 13 São elegíveis ao cargo de Coordenador e Vice-Coordenador Geral e Coordenador Local, os professores integrantes do quadro efetivo de docente da UEPG ou da UNICENTRO, com dedicação exclusiva e credenciados como professores permanentes no PPG-BioEvol.

Art. 14 Na eleição para coordenador e vice-coordenador local, os docentes vinculados ao PPG-BioEvol de cada IES votam em chapas composta por 02 (dois) professores permanentes de sua IES de vínculo.

Art. 15 São elegíveis ao cargo de representante docente, os professores integrantes da carreira docente da UEPG e da UNICENTRO credenciados como professores permanentes no Programa.



§ 1º Para garantir a representatividade das 02 (duas) Instituições, a eleição para representantes docentes ocorre de forma separada nas IES, com os eleitores de cada IES votando em até 02 (dois) candidatos de sua IES de vínculo.

§ 2º Serão eleitos como membros do colegiado o professor mais votado da UEPG e o mais votado da UNICENTRO.

§ 3º O segundo professor mais votado da UEPG e o segundo mais votado da UNICENTRO ficam como suplentes.

§ 4º Nos casos de empate, o professor com maior tempo de credenciamento no Programa assume o cargo.

§ 5º No caso de impedimento de qualquer um dos eleitos assumirem, assume o professor subsequente no número de votos.

Art. 16 Cada linha de pesquisa do Programa deve ser representada dentre os docentes do Colegiado, independente da IES de origem.

Art. 17 A eleição para representantes discentes ocorrerá de forma separada em cada IES e cada discente poderá votar em 02 (dois) nomes dentre os discentes regularmente matriculados no Programa em sua Instituição, ficando o mais votado em cada Instituição como representante.

Art. 18 Compete ao Colegiado do PPG-BioEvol:

I - proceder a organização didático-científica curricular, reestruturação do curso e demais atividades, submetendo-as à aprovação no âmbito dos órgãos colegiados competentes na UEPG e na UNICENTRO respeitando as legislações vigentes em cada Instituição;

II - propor normas para o funcionamento do Programa e modificações necessárias, visando atender às orientações previstas pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior (CTC-ES) e nos Documentos de Área, encaminhando para análise no âmbito dos órgãos colegiados competentes da UEPG e na UNICENTRO respeitando as legislações vigentes em cada Instituição;

III - analisar e decidir sobre aproveitamento e equivalência de créditos, dispensa e convalidação de disciplinas;

IV - aprovar o calendário de atividades do Programa;



V - emitir parecer sobre o desenvolvimento de atividades conjuntas relativas ao Programa por meio de devido instrumento legal;

VI - indicar, após aprovação em reunião, os docentes para compor as comissões responsáveis pela seleção dos candidatos ao ingresso no respectivo curso;

VII - aprovar a participação de docentes de outras instituições para desenvolverem atividades no respectivo PPG, mediante o estabelecimento de convênio entre as instituições;

VIII - definir o número de vagas a serem oferecidas de acordo com a disponibilidade de orientação, bem como das disciplinas/atividades a serem ministradas, previamente aprovadas em reunião;

IX - definir o processo de avaliação, informando o número de vagas, caracterizando cada fase se classificatória ou eliminatória, e a nota mínima necessária para ingresso no curso de Mestrado, bem como critérios de desempate;

X - definir e divulgar a cada semestre, as ofertas das disciplinas/atividades necessárias para o funcionamento do Programa, ouvido os docentes;

XI - avaliar as solicitações de Suficiência em Língua Estrangeira;

XII - analisar sobre pedidos de suspensão de matrícula solicitada por membro do corpo docente, ouvidos os respectivos orientadores e encaminhar aos órgãos competentes da UEPG e da UNICENTRO para as demais providências;

XIII - opinar sobre pedidos de cancelamento de matrícula no Curso, ouvido o Coordenador do Programa, encaminhando-os aos órgãos competentes da UEPG e da UNICENTRO;

XIV - aprovar o plano de atividades a ser desenvolvido pelos discentes no curso, conforme formulário específico;

XV - deliberar sobre as Bancas de Exame de Qualificação e Dissertação;

XVI - deliberar sobre a troca de orientador mediante solicitação justificada das partes interessadas;

XVII - constituir a Comissão de Bolsas do Programa, de acordo com os critérios estabelecidos pelas agências de fomento;



XVIII - emitir parecer sobre o estabelecimento, o cumprimento e a rescisão de convênios, acordos ou protocolos de colaboração com instituições ou órgãos diretamente ligados ao Programa;

XIX - avaliar e deliberar sobre o credenciamento, recredenciamento ou descredenciamento de docentes com bases nos critérios de produção científica da Área de Biodiversidade;

XX - apreciar pedidos de mobilidade estudantil;

XXI - deliberar sobre a oferta de vagas especiais (ações afirmativas), conforme legislação nacional, estadual e regulamentação institucional específica;

XXII - participar junto às instâncias Institucionais na gestão de espaços e equipamentos vinculados ao Programa, adquiridos por meio de editais institucionais;

XXIII - atuar em consonância com o Planejamento Estratégico do PPG-BioEvol acompanhando o seu cumprimento e propondo reformulações com vistas ao desenvolvimento contínuo;

XXIV - designar, quando necessário, comissões de professores para a execução de tarefas específicas.

Art. 19 O Colegiado delibera pela maioria simples de votos de seus membros.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DO PPG-BIOEVOL

Art. 20 O PPG-BioEvol é vinculado ao Departamento de Biologia Estrutural, Molecular e Genética da UEPG e ao Departamento de Ciências Biológicas da UNICENTRO, garantida a autonomia didático-pedagógica do Colegiado.

Art. 21 O Coordenador do PPG-BioEvol tem as seguintes atribuições:

I - executar a direção administrativa e pedagógica do PPG-BioEvol;

II - convocar, por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, os membros do Colegiado para as reuniões;

III - presidir o Colegiado e executar as suas deliberações;



IV - elaborar relatórios exigidos por órgãos oficiais;

V - propor ao Colegiado as disciplinas a serem ofertadas;

VI - submeter ao Colegiado a proposta de calendário das principais atividades de cada ano e suas eventuais alterações e torná-lo público;

VII - cumprir e fazer cumprir o calendário das atividades previstas;

VIII - acompanhar com a Secretaria do Programa, os prazos estabelecidos, a apresentação dos documentos relativos às atividades acadêmicas e ao aproveitamento de estudos dos alunos matriculados;

IX - encaminhar às instâncias competentes o resultado das defesas públicas, bem como as solicitações de homologação de títulos;

X - preparar a documentação relativa ao PPG-BioEvol que possa vir a ser solicitada para fins de convênio, credenciamento, financiamento ou equivalente;

XI - homologar a distribuição de bolsas de estudo concedidas ao PPG-BioEvol, observadas as indicações da Comissão de Bolsas e ouvido o Colegiado;

XII - coordenar a Comissão de Bolsas, responsável pela seleção e acompanhamento do desempenho dos acadêmicos bolsistas;

XIII - acompanhar o andamento das disciplinas oferecidas, tendo em vista assegurar a qualidade do PPG-BioEvol;

XIV - responsabilizar-se pelo processo de avaliação junto à CAPES, em especial pela elaboração e submissão do Relatório Anual das Atividades do PPG, na plataforma Sucupira da CAPES, observando os prazos;

XV - dar ciência ao Colegiado do conteúdo do Relatório Anual das Atividades do Programa;

XVI - dar ciência por escrito aos alunos matriculados no Programa tanto deste regulamento, quanto do regulamento geral da Pós-Graduação da UNICENTRO e da UEPG;

XVII - encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a previsão de execução orçamentária das verbas de custeio oriundas da CAPES e outras fontes;



XVIII - acompanhar com a COAUTO a elaboração e revisões do Planejamento Estratégico do Programa, bem como da sua execução;

XIX - designar comissão e acompanhar o processo sistemático de autoavaliação do Programa;

XX - coordenar o processo de acompanhamento dos egressos;

XXI - responsabilizar-se ou designar responsável pela manutenção e atualização do *site* do Programa.

Art. 22 O Vice-Coordenador deve compartilhar as decisões e encaminhamentos pedagógicos e administrativos tomados pelo Coordenador, a fim de substituí-lo adequadamente em caso de eventual necessidade.

Art. 23 Em caso de ausência do Coordenador e/ou Vice-Coordenador, observam-se os seguintes procedimentos:

I - o Vice-Coordenador substitui o Coordenador em suas faltas ou impedimentos;

II - nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Vice-Coordenador, responde pela Coordenação do PPG-BioEvol um membro do Colegiado indicado pelos seus pares.

Art. 24 Em caso de vacância do cargo de Coordenador e/ou Vice-coordenador, observam-se os seguintes procedimentos:

I - na vacância do Coordenador, o Vice-Coordenador assume para mandato complementar e o Colegiado indica um docente do Programa para assumir a Vice-Coordenação, respeitando a representatividade das IES;

II - na vacância do cargo de Vice-Coordenador, o Colegiado indica um docente do Programa para assumir o cargo em mandato complementar, respeitando a representatividade das IES;

III - na vacância de ambos os cargos, o Colegiado convoca nova eleição.

Art. 25 O PPG-BioEvol conta com uma secretaria em cada sede, composta, no mínimo, por um agente universitário ou colaborador, de acordo com a disponibilidade das sedes.

Art. 26 A supervisão dos PPG-BioEvol é exercida pela PROPEP da UEPG e UNICENTRO.



CAPÍTULO V DO CORPO DOCENTE

Art. 27 O corpo docente dos PPG-BioEvol é formado por docentes permanentes, colaboradores e pesquisadores visitantes, de acordo com o disposto pela CAPES.

Art. 28 Integram a categoria de docentes permanentes aqueles que atendam os seguintes pré-requisitos:

I - desenvolvam atividades de ensino e pesquisa no Programa e na graduação;

§ 1º Docentes que não possuem vínculo com Instituições de Ensino regular de graduação poderão ser dispensados das atividades referentes a atuação na graduação.

§ 2º O docente em afastamento para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação pode continuar atuando no Programa, sendo desobrigados a atender aos critérios de ensino.

II - coordenem e/ou participem de projetos de pesquisa vinculados ao Programa;

III - orientem alunos de mestrado no Programa, sendo devidamente credenciados como orientadores pela instituição;

IV - orientem alunos de Iniciação Científica e/ou Iniciação Tecnológica e/ou Iniciação à Extensão;

Parágrafo único. Docentes que não possuem vínculo com Instituições de Ensino regular de graduação poderão ser dispensados do cumprimento deste critério.

V - tenham vínculo efetivo de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho com a UEPG ou UNICENTRO ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências de fomento;

b) tenham firmado com a UNICENTRO ou UEPG termo de compromisso de participação como docente do Programa, quando na qualidade de pesquisador ou professor sênior;

c) tenham sido cedidos por outra Instituição, por convênio formal, para atuar como docente do PPG-BioEvol.



Parágrafo único. Excepcionalmente, admite-se que parte não majoritária dos docentes tenha regime de dedicação parcial à UEPG ou UNICENTRO, respeitando os limites estabelecidos pela CAPES.

Art. 29 A atuação como docente permanente em mais de um PPG deve ter anuência do Colegiado do PPG-BioEvol e obedecer aos limites permitidos pela CAPES.

Parágrafo único. A carga horária dedicada a cada PPG do qual participe como docente permanente deve ser estabelecida, juntamente aos Coordenadores dos respectivos PPGs, respeitando o regime jurídico pelo qual sua relação trabalhista é regida, bem como as orientações previstas nos documentos da área de conhecimento/avaliação da CAPES.

Art. 30 Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes ou pesquisadores que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a UEPG ou UNICENTRO ou por bolsa concedida, para esse fim, por essas instituições ou por agência de fomento.

Art. 31 Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a UEPG ou UNICENTRO, observadas as normas estipuladas pela CAPES.

Art. 32 O credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes é deliberado pelo Colegiado do PPG-BioEvol, prezando pela transparência do processo e observando parâmetros mínimos de produção científica e tecnológica na área de concentração e linhas de pesquisa do Programa, visando à constante melhoria do conceito de avaliação atribuído pela CAPES.

§ 1º As normas e critérios para credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes são estabelecidos em Instrução Normativa, com aprovação do Colegiado e publicada na página do PPG-BioEvol.



§ 2º A Instrução Normativa deve regulamentar, de forma clara, os quesitos mínimos para credenciamento dos docentes junto ao PPG-BioEvol, com base no Planejamento Estratégico do Programa e no Documento de Área CAPES, visando elevação do conceito do Programa.

Art. 33 A revisão do credenciamento e recredenciamento é realizada periodicamente, com base em critérios previamente estabelecidos e divulgados pelo Colegiado, observadas as exigências da CAPES e o contido neste Regulamento.

Art. 34 São atribuições do docente permanente do PPG-BioEvol:

I - desenvolver pesquisa, manter produção científica e/ou tecnológica e captar recursos, todos compatíveis com as exigências do PPG-BioEvol;

II - ministrar aulas na graduação e na pós-graduação respeitando o estabelecido nos parágrafos 1º e 2º do inciso I do Art. 28 deste regulamento;

III - orientar trabalhos de conclusão de curso no Programa;

IV - supervisionar as atividades acadêmicas e científicas de seus orientandos;

V - orientar trabalhos de Iniciação Científica e/ou Iniciação Tecnológica respeitando o estabelecido nos parágrafos 1º e 2º do inciso I do Art. 28 deste regulamento;

VI - fazer parte de bancas examinadoras;

VII - participar do Colegiado do Programa, quando eleito, e de Comissões para as quais for designado;

VIII - promover e participar de eventos do Programa;

IX - disponibilizar para a Coordenação informações e documentação atualizada, quando solicitada;

X - manter as informações na Plataforma Lattes do CNPq e *Open Researcher and Contributor ID*, ORCID, atualizadas;

XI - desenvolver suas atividades em consonância com o Planejamento Estratégico do PPG-BioEvol;

XII - cumprir demais exigências estabelecidas nos regimentos relacionados a Pós-Graduação em vigência na UEPG ou na UNICENTRO, dependendo de seu vínculo.



Art. 35 São atribuições do orientador:

I - elaborar, de comum acordo com seu orientando, o projeto de pesquisa e o plano de atividades deste;

II - submeter para apreciação do Comitê de Ética, os projetos de pesquisa envolvendo seres humanos e/ou animais, quando pertinente;

III - realizar o registro nos órgãos competentes dos projetos, que envolvem acesso ao patrimônio genético e conhecimento tradicional associado, ou desenvolvimento e manipulação de organismos geneticamente modificados, bem como dos pesquisadores envolvidos;

IV - manifestar-se sobre alterações no plano de atividades do orientando;

V - observar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;

VI - solicitar à Coordenação do Programa as providências necessárias para realização do exame de qualificação e defesa da dissertação;

VII - participar, como membro nato e presidente, de bancas examinadoras de seus orientandos;

VIII - encaminhar sugestões de nomes para compor as bancas do exame de qualificação e de defesa de dissertação;

IX - comunicar o Colegiado, por escrito, tão logo ocorram, problemas que possam comprometer o bom andamento das atividades de seus orientandos no Programa;

Parágrafo único. Em casos devidamente justificados pelo orientador, pode ser indicado um ou mais coorientadores, mediante aprovação do Colegiado que será corresponsável pelo acompanhamento das atividades do orientando.

X - encaminhar em até 03 (três) dias úteis após a realização do exame de qualificação ou defesa de dissertação, a documentação da atividade.

Art. 36 O orientador pode solicitar substituição da orientação do aluno, com justificativa escrita a ser analisada pelo Colegiado.



Parágrafo único. Em caso de acatar a solicitação de substituição da orientação, cabe ao Colegiado indicar outro orientador credenciado como permanente no PPG-BioEvol.

Art. 37 No caso de afastamento temporário acima de 03 (três) meses, o orientador deve indicar um coorientador vinculado ao Programa para assumir os deveres do orientador, com a concordância do orientando e aprovação do Colegiado.

CAPÍTULO VI DO CORPO DISCENTE, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA

Art. 38 O corpo discente do PPG-BioEvol é constituído por alunos regulares, alunos não regulares e alunos de mobilidade acadêmica nacional e internacional.

§ 1º Aluno regular é aquele aprovado em processo de seleção, matriculado no curso e aceito como candidato ao título de mestre.

§ 2º Aluno não regular é aquele matriculado para cursar disciplina isolada cujo requerimento foi deferido pelo Colegiado.

§ 3º Aluno de mobilidade acadêmica é aquele regularmente matriculado em PPG de outra instituição, que tenha celebrado convênio com a UNICENTRO ou UEPG, conforme regulamentação específica.

§ 4º A aprovação de aluno não regular em disciplina isolada não gera direito à obtenção do título de mestre, nem privilégios em seleção para admissão em Programas de pós-graduação nas IES.

Art. 39 A organização do processo de seleção de candidatos é responsabilidade da Comissão de Seleção designada pelo Colegiado.

Art. 40 Os requisitos, critérios e número de vagas ofertadas para o ingresso de alunos são aprovados pelo Colegiado em cada processo de seleção, respeitando as normativas vigentes na UEPG e na UNICENTRO.

Parágrafo único. Informações, prazos, critérios, conteúdos, número de vagas ofertadas e resultados relativos ao processo de seleção são publicados em editais específicos.

Art. 41 Tem direito à matrícula como aluno regular o candidato aprovado e classificado dentro do número de vagas definido e divulgado em edital e que tenha concluído curso de graduação com colação de grau efetivada.



Parágrafo único. O aluno regular deve renovar a matrícula semestralmente, sob pena de desligamento definitivo do PPG-BioEvol caso não a faça.

Art. 42 O aluno é matriculado na IES de vínculo de seu orientador.

Art. 43 Aos alunos regularmente matriculados no PPG-BioEvol é permitido a transferência entre as IES participantes da associação.

§ 1º A solicitação de transferência deve ser apresentada pelo discente ao Colegiado, acompanhada de justificativa e carta de aceite de orientador credenciado no PPG-BioEvol vinculado a outra IES participante da associação.

§ 2º O colegiado tem o prazo de 40 (quarenta) dias corridos para exarar parecer circunstanciado quanto ao deferimento ou indeferimento da solicitação.

§ 3º Uma vez deferida a solicitação, o coordenador do PPG-BioEvol é o responsável pelo trâmite institucional da transferência.

§ 4º Os créditos e atividades cumpridas são integralmente computadas para o aluno na IES recebedora do discente.

§ 5º No caso de transferência, o tempo decorrido do curso na IES inicial contará integralmente no tempo do discente para conclusão do curso.

§ 6º Para continuidade do projeto de dissertação que o discente desenvolve, o mesmo deverá apresentar ao colegiado, no momento da solicitação de transferência, carta de aceite desta condição do orientador inicial e do orientador que irá recebê-lo.

Art. 44 Após cursar o primeiro semestre, pode ser concedido ao aluno o trancamento de sua matrícula, mediante solicitação devidamente justificada, referendada pelo orientador e deferida pelo Colegiado, por período máximo de 06 (seis) meses.

§ 1º A solicitação de trancamento de matrícula é permitida apenas no período regular de matrículas estabelecido pelo Programa.

§ 2º O trancamento de matrícula implica na interrupção da contagem do prazo máximo fixado para conclusão do curso e no cancelamento automático da bolsa, se houver.

§ 3º Em caráter de excepcionalidade, pode ser concedido um segundo trancamento de matrícula por até 06 (seis) meses, a critério do Colegiado, por motivo



justificado e referendado pelo orientador, respeitando a legislação vigente de cada IES da associação.

Art. 45 É permitido ao aluno regular, sempre que houver anuência do orientador ou do Coordenador do Programa, o cancelamento de matrícula em qualquer disciplina, desde que o requerimento seja apresentado à secretaria antes de decorrido 1/4 (um quarto) da carga horária prevista para o desenvolvimento da disciplina em questão.

Art. 46 O aluno é desligado do PPG-BioEvol nas seguintes circunstâncias:

I - a seu pedido;

II - pela conclusão do curso ou abandono;

III - pela não realização da matrícula, salvo em caso de trancamento;

IV - por processo disciplinar finalizado no qual o aluno é responsabilizado;

V - por reprovação por duas vezes no exame de qualificação;

VI - por reprovação na defesa de dissertação;

VII - por rendimento insatisfatório, caracterizado pela:

a) obtenção de conceito "C" em 03 (três) ou mais disciplinas;

b) obtenção de conceito "D" em 02 (duas) ou mais disciplinas;

c) obtenção de 02 (dois) conceitos "C" e um conceito "D" em disciplinas;

d) obtiver conceito "D" em disciplina cursada pela segunda vez.

VIII - em decorrência do decurso de prazo para conclusão do curso, ressalvadas eventuais prorrogações autorizadas pelo Colegiado.

Parágrafo único. O reingresso no PPG-BioEvol de aluno desligado somente é permitido em caso de aprovação em novo processo de seleção.

Art. 47 É considerado reprovado, sem direito a recurso e à reformulação, e sem prejuízo das demais responsabilidades legais, o aluno que apresentar trabalho de disciplina, ou documento da qualificação ou dissertação em que for constatado e comprovado o plágio.

§ 1º O docente responsável pela disciplina e/ou orientação que identificar o plágio deve imediatamente comunicar e encaminhar à Coordenação do Programa os documentos plagiados.



§ 2º A Coordenação do Programa solicita providências junto às instâncias cabíveis para apurar o caso, de acordo com o Regime Disciplinar aplicável ao corpo discente.

Art. 48 É vedada a matrícula simultânea como aluno regular em mais de um Curso de pós-graduação *stricto sensu* na UNICENTRO e/ou na UEPG.

Art. 49 Além das regras aqui estabelecidas, o aluno deve atender a regulamentação vigente sobre os discentes UEPG ou na UNICENTRO, dependendo de seu vínculo, incluindo a necessidade de recolhimento de taxas.

CAPÍTULO VII DAS VAGAS E DAS COMISSÕES DE SELEÇÃO E DE BOLSAS

Art. 50 O número de vagas do curso de Mestrado é definido anualmente pelo Colegiado, e divulgado em Edital de Seleção, respeitando o limite de vagas estabelecido para cada orientador e os critérios da CAPES.

Parágrafo único. Para a elaboração do edital de seleção são observadas as regulamentações vigentes nacional, estadual e institucional, para a reserva de vagas especiais.

Art. 51 A comissão de seleção de alunos para ingresso no PPG-BioEvol é designada pelo Colegiado.

§ 1º A comissão de seleção é formada por, pelo menos, um docente de cada IES.

§ 2º A Comissão de seleção pode ser substituída pelo Colegiado do Programa.

Art. 52 A comissão de bolsas é constituída pelo Coordenador do PPG-BioEvol, como presidente, mais o Vice-Coordenador, outros 02 (dois) docentes permanentes indicados pelo Colegiado e os representantes discentes.

§ 1º Compete ao Colegiado designar a Comissão de bolsas, bem como acompanhar a sua atuação.

§ 2º A Comissão de Bolsas pode ser substituída pelo Colegiado do Programa.



§ 3º As bolsas vinculadas ao PPG-BioEvol são distribuídas conforme critérios estabelecidos em editais, respeitando tanto as normas vigentes das agências de fomento que concedem as bolsas, quanto as da UEPG e da UNICENTRO, dependendo do vínculo do aluno.

§ 4º Cabe a comissão de Bolsas o acompanhamento do desempenho dos acadêmicos bolsistas seguindo as normas deste regulamento.

CAPÍTULO VIII DO REGIME DIDÁTICO E PEDAGÓGICO

Art. 53 O curso de Mestrado do PPG-BioEvol tem periodicidade semestral e ingresso de acordo com regras estabelecidas em cada processo seletivo e neste Regulamento.

Parágrafo único. A critério do Colegiado, as disciplinas podem ser ofertadas de forma regular, modular ou concentrada.

Art. 54 Para obtenção do Título de Mestre em Ciências Biológicas, Área de Concentração em Biologia Evolutiva, é necessário:

I - obtenção de no mínimo 34 (trinta e quatro) unidades de crédito em disciplinas de Pós-graduação, sendo 25 (vinte e cinco) créditos em disciplinas obrigatórias e no mínimo 09 (nove) créditos em disciplinas eletivas;

II - aprovação no Exame de Suficiência em Idioma Estrangeiro (Inglês);

III - aprovação no Exame de Qualificação;

IV - aprovação em Defesa Pública de Dissertação;

V - entrega à Coordenação do Curso cópias da Dissertação de Mestrado de acordo com o exigido em cada Instituição.

§ 1º As disciplinas obrigatórias do curso de mestrado são ofertadas anualmente e incluem:

- Princípios de Biologia Evolutiva (04 (quatro) créditos);
- Sistemática Filogenética (04 (quatro) créditos);
- Ecologia Evolutiva (04 (quatro) créditos);
- Diversidade Biológica (04 (quatro) créditos);



- Seminários em Biologia Evolutiva I (02 (dois) créditos);
- Seminários em Biologia Evolutiva II (02 (dois) créditos);
- Estágio Supervisionado em Biologia Evolutiva (01 (um) crédito);
- Orientação de Dissertação de Mestrado I (02 (dois) créditos);
- Orientação de Dissertação de Mestrado II (02 (dois) créditos).

§ 2º Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades.

§ 3º Cada disciplina eletiva do curso de mestrado é ofertada pelo menos de forma bienal, respeitando para isso os critérios estabelecidos por normas vigentes em cada IES sede do Programa.

§ 4º A listagem de disciplinas eletivas é disponibilizada na página do programa e as ofertadas em cada semestre são publicadas em edital específico no início do ano letivo, anteriormente ao período de matrículas.

§ 5º A disciplina de Estágio Supervisionado em Biologia Evolutiva é ofertada semestralmente e deve ser concluída até o 18º (décimo oitavo) mês considerando o início do curso de mestrado.

§ 6º Discentes com experiência docente no ensino superior em até 02 (dois) anos anteriores ao início do mestrado, podem solicitar ao Colegiado a contabilização dos créditos da disciplina de Estágio Supervisionado mediante apresentação de documentação comprobatória.

§ 7º Os créditos em disciplinas, excetuando a disciplina de Orientação de Dissertação de Mestrado II, devem ser cumpridos até o 22º (vigésimo segundo) mês de ingresso no curso.

Art. 55 O aluno deverá comprovar, junto à Coordenação, suficiência na Língua Inglesa antes do agendamento da defesa da dissertação de mestrado.

§ 1º Somente são válidos Exame de Idioma Estrangeiro (inglês) com nota igual ou superior a 6,0 (seis) ou Conceito C ou “Suficiente” ou “Proficiente”.

§ 2º Para fins de aprovação, o aluno poderá apresentar comprovante de suficiência em Exame de Idioma Estrangeiro (Inglês) realizado em Instituições particulares (TOEFL e IELTS, por exemplo) ou em outros Programas de Pós-Graduação, ficando a cargo do Colegiado do Programa o deferimento do mesmo.



§ 3º Os discentes estrangeiros cujo o idioma oficial de seu país não seja o inglês, devem apresentar a suficiência ou proficiência em língua inglesa e também na língua portuguesa, com esta última realizada por Instituição oficial no Brasil ou Exterior.

§ 4º Os discentes estrangeiros cujo a língua pátria é o português são dispensados da suficiência ou proficiência em língua portuguesa.

§ 5º Os discentes estrangeiros cujo o idioma oficial de seu país é o inglês, a suficiência ou proficiência na língua estrangeira deve ser na língua portuguesa, realizada por Instituição oficial no Brasil ou Exterior.

Art. 56 O aproveitamento das atividades desenvolvidas em cada disciplina é avaliado pelo professor, de acordo com o plano de ensino, aprovado pelo Colegiado.

Art. 57 O rendimento escolar do aluno nas disciplinas é expresso de acordo com os conceitos estabelecidos na regulamentação vigente da Pós-graduação em cada IES sede, dependendo do vínculo do aluno.

Art. 58 O aproveitamento nas disciplinas Estágio Supervisionado em Biologia Evolutiva, Orientação de Dissertação de Mestrado I – ODM-I, Orientação de Dissertação de Mestrado II – ODM-II e Seminários é expresso utilizando as seguintes nomenclaturas:

I - S – Suficiente;

II - NS – Não Suficiente (na UEPG) ou I – Insuficiente (na UNICENTRO).

§ 1º O conceito “S” é aplicado ao discente quando, no desenvolvimento das atividades programadas junto às disciplinas são atingidos os objetivos estabelecidos pelo responsável.

§ 2º O conceito “NS” ou “I” é aplicado ao discente quando, no desenvolvimento das atividades programadas junto às disciplinas não são atingidos os objetivos estabelecidos pelo responsável.

Art. 59 A critério do Colegiado, podem ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas cursadas em outro PPG até um limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do necessário para a integralização dos créditos em disciplinas eletivas.

§ 1º Os conceitos finais obtidos pelo aluno constam do histórico escolar.



§ 2º Disciplinas cursadas fora do PPG-BioEvol e reconhecidas pelo Colegiado constam no histórico escolar do aluno de acordo com regulamentação vigente da Pós-graduação em cada IES sede, dependendo do vínculo do aluno.

Art. 60 O aproveitamento de créditos cursados no PPG-BioEvol antes da matrícula como aluno regular é feito a pedido do discente e será cadastrada no histórico como disciplina nata e com conceito original.

Art. 61 O curso de Mestrado tem duração de até de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º O prazo para conclusão do curso é contado por meses inteiros a partir da data da matrícula inicial até a data da efetiva defesa da dissertação.

§ 2º É permitida prorrogação pelo prazo máximo de até 06 (seis) meses para o Mestrado, mediante solicitação do aluno, com justificativa fundamentada e aceita pelo orientador e aprovada pelo Colegiado.

§ 3º O prazo mínimo para a conclusão do Mestrado não pode ser inferior a 12 (doze) meses.

CAPÍTULO IX DAS ORIENTAÇÕES, DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO, DA DEFESA E DA DISSERTAÇÃO

Art. 62 O aluno regular é orientado por docente credenciado no PPG-BioEvol.

§ 1º O aluno pode ter um ou mais coorientadores, desde que aprovadas pelo Colegiado.

§ 2º É obrigatória a instituição de um coorientador nos casos de afastamento do orientador.

Art. 63 A substituição do orientador ocorre nas seguintes situações, por deliberação do Colegiado:

I - a pedido do aluno ou do orientador, mediante justificativa;

II - quando o afastamento do orientador prejudica o desenvolvimento da orientação ou defesa da dissertação;



III - quando do descredenciamento do orientador, mediante decisão do Colegiado.

Art. 64 O número máximo de orientandos por orientador segue os critérios estabelecidos pelo Colegiado, observados os limites definidos pela área de conhecimento/avaliação da CAPES.

Parágrafo único. Caso o docente participe em mais de um PPG, o limite máximo de orientandos é o estipulado pela área da CAPES de número menor.

Art. 65 O aluno deverá prestar o Exame de Qualificação perante uma comissão examinadora composta por 02 (dois) professores doutores, e com acompanhamento pelo orientador, até o 18º (décimo oitavo) mês após ingresso no programa.

§ 1º O Exame de Qualificação é realizado pela defesa dos resultados da dissertação obtidos pelo aluno até a data de entrega para a Coordenação do Programa.

§ 2º O aluno entrega cópias do material para o exame de qualificação para a Coordenação do Programa com antecedência de 15 (quinze) dias da data agendada para a qualificação.

§ 3º A banca de qualificação, é indicada pelo orientador e deliberada pelo Colegiado.

§ 4º A ata do exame de qualificação é elaborada constando o resultado da avaliação, assinada por todos os membros da banca examinadora.

§ 5º O resultado final da avaliação da banca é aprovado ou reprovado.

§ 6º Quando da reprovação no exame de qualificação, o aluno deve se submeter a um novo exame no prazo máximo de 03 (três) meses após a data da reprovação.

§ 7º O aluno reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação é desligado do Programa, sem direito ao diploma de Mestre.

Art. 66 Para solicitar a defesa de dissertação, o aluno deve ter cumprido os seguintes requisitos:

I - ter integralizado os créditos em disciplinas, excetuando ODM-II;

II - ter sido aprovado no exame de proficiência em línguas;



III - ter sido aprovado no exame de qualificação;

IV - ter cumprido as exigências de questões éticas envolvendo seres humanos ou animais, quando for o caso.

Art. 67 Na data do agendamento da defesa de dissertação o aluno entrega à coordenação do Programa cópias do trabalho de conclusão de acordo com o estabelecido pelo colegiado.

Art. 68 A banca examinadora de defesa de dissertação é composta pelo orientador, como presidente, no mínimo 02 (dois) membros titulares, e no mínimo 01 (um) membro suplente.

§ 1º Os membros da banca examinadora devem possuir o título de Doutor.

§ 2º Pelo menos 01 (um) membro titular deve ser externo à UEPG e a UNICENTRO.

§ 3º A composição da banca examinadora é deliberada pelo Colegiado.

Art. 69 O agendamento da defesa de dissertação deve ser realizado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da defesa.

Art. 70 A defesa de dissertação é pública, exceto quando seus conteúdos envolvem conhecimentos passíveis de serem protegidos por direitos de propriedade intelectual.

§ 1º O orientador solicita a defesa fechada, com antecedência de 30 (trinta) dias da data da defesa, mediante justificativa ao Coordenador do Programa, que encaminha o pedido ao Colegiado para deliberação.

§ 2º O Coordenador do Programa define os procedimentos específicos para a realização da defesa fechada.

Art. 71 No caso de impedimento de participação do orientador na defesa de dissertação, o Colegiado indica um docente permanente para desempenhar a função de presidente da banca.

Art. 72 A defesa de dissertação pode ser realizada com a participação de forma remota e síncrona dos membros da banca examinadora externos as IES, utilizando-se ferramentas de videoconferência.



Art. 73 A avaliação do candidato na defesa de dissertação, tese ou trabalho de conclusão é expressa por um dos seguintes resultados:

I - aprovado;

II - reprovado.

§ 1º Após a defesa é elaborada ata constando o resultado da avaliação, assinada por todos os membros da banca examinadora.

§ 2º No caso de participação remota, a coleta das assinaturas na ata deve obedecer regulamentação específica de cada IES sede, dependendo do vínculo do aluno.

Art. 74 O candidato deve apresentar à secretaria do Programa a versão definitiva da dissertação, com a efetivação das correções eventualmente indicadas pela banca examinadora, com a anuência formal do orientador, em quantidade, formato e prazo definido pelo Colegiado do Programa e publicizado na página do PPG-BioEvol.

Parágrafo único. Após o cumprimento das exigências estabelecidas, a ata de defesa de dissertação é homologada pelo Colegiado do PPG-BioEvol.

Art. 75 Após satisfeitas todas as condições estabelecidas neste Regulamento e no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UEPG ou da UNICENTRO, dependendo do vínculo do aluno, a Coordenação do PPG-BioEvol encaminha o processo do aluno para a PROPESP, para homologação do título de Mestre.

Art. 76 Os diplomas de Mestre são expedidos pela UEPG ou pela UNICENTRO, dependendo do vínculo do aluno, de acordo com regulamentação específica.

Art. 77 Ao discente que cumprir todos os requisitos para obtenção do título de mestre, para resguardar seus direitos de fruição do título enquanto ocorre a tramitação interna para emissão do diploma, será emitida certidão de conclusão de curso conforme normas específicas de cada IES da associação.

CAPÍTULO X DA RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA

Art. 78 O PPG-BioEvol é oferecido na forma de associação entre a UEPG e a UNICENTRO, administrado por um único colegiado geral formado por representação equitativa das duas IES, conforme estabelecido no Capítulo III deste regulamento, garantindo assim responsabilidade compartilhada de igual teor entre UEPG e UNICENTRO.



CAPÍTULO XI DA INFRAESTRUTURA COMPARTILHADA

Art. 79 A infraestrutura vinculada ao PPG-BioEvol em cada sede, seja de responsabilidade individualizada ou multiusuária, pode ser de uso comum aos docentes e discentes das duas IES, conforme recomendado pela CAPES e de acordo com regulamentações próprias.

Parágrafo único. A utilização que trata o *caput* deste artigo deve ser precedida de análise, compatibilidade, concordância e autorização dos responsáveis pelos equipamentos e demais componentes da infraestrutura supracitada.

CAPÍTULO XII CRITÉRIOS DE INCLUSÃO E EXCLUSÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR NA ASSOCIAÇÃO

Art. 80 A IES que deseja ser incluída no PPG-BioEvol necessita possuir os seguintes quesitos:

I - corpo docente qualificado e que apresenta compatibilidade técnico-científica com a área de concentração e as linhas de pesquisa já estabelecidas pelo PPG-BioEvol;

II - corpo docente com índice de produção intelectual equivalente ou superior ao requerido para Programa nota 04 (quatro), conforme descrito no Documento de Área de Biodiversidade da CAPES;

III - possuir, no mínimo, 05 (cinco) docentes que atendam os critérios estabelecidos nos incisos I e II.

§ 1º A IES que atende os critérios descritos neste artigo deve solicitar oficialmente seu interesse junto à Reitoria da UEPG – instituição proponente do PPG-BioEvol.

§ 2º A solicitação deverá ser analisada pelas Pró-Reitorias de Pesquisa e Pós-Graduação das IES associadas, ouvido o Colegiado do Programa, em até 90 (noventa) dias após a data de protocolo da solicitação.

§ 3º A UEPG poderá, ouvido o Colegiado do PPG-BioEvol, solicitar parecer externo para melhor embasar a justificativa inerente ao deferimento ou indeferimento da solicitação.



§ 4º Não caberá recurso quanto ao parecer final de inclusão de IES.

Art. 81 Qualquer IES associada ao PPG-BioEvol poderá ser excluída do mesmo na ocorrência das seguintes situações:

I - mais de 40% (quarenta por cento) dos docentes permanentes não cumprirem os índices de produção intelectual, bem como o plano de objetivos e metas determinados pelo Colegiado do PPG-BioEvol;

II - se a IES permanecer com menos de 04 (quatro) docentes vinculados ao PPG-BioEvol.

§ 1º A solicitação de exclusão da IES deverá ser feita pelo Colegiado do Programa à PROPESP/UEPG, e esta comunicará às demais.

§ 2º O Colegiado do Programa poderá solicitar parecer externo para embasar a justificativa de exclusão de IES.

§ 3º A Reitoria da UEPG comunicará oficialmente às demais reitorias das IES sobre o deferimento da solicitação de exclusão.

§ 4º Não caberá recurso quanto a decisão final de exclusão de IES.

Art. 82 Docentes da IES excluída que possuem índice de produção intelectual e cumprimento integral do plano de objetivos e metas determinados pelo Colegiado, poderão permanecer no Programa, como Docentes Permanentes ou Colaboradores, devidamente amparado por meio de Convênio.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 83 O Curso de Mestrado ofertado pelo PPG-BioEvol é isento de mensalidades.

Art. 84 Das decisões do Colegiado do PPG-BioEvol, na UEPG cabe recurso a Comissão de Pós-Graduação – CPG e na UNICENTRO ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, ouvidos o Comitê de Pós-Graduação *stricto sensu*, e a PROPESP, conforme regulamentação específica de trâmite e análise de cada IES.

Art. 85 Os casos omissos são deliberados pelo CEPE na UNICENTRO e pela CPG na UEPG.